

Sul

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

INDICAÇÃO

Nos termos regimentais, após a aprovação em plenário, INDICO que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Diogo do Nascimento Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, a promulgação de Resolução que cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos, nos seguintes termos:

**“A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE:**

Art. 1º. Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 48 da Resolução nº 541, de 13 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

§ 1º. Além das Comissões Permanentes, de caráter técnico-legislativo, fica criada a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, com 03 (três) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

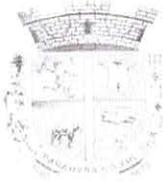
§ 2º. Os vereadores que fizerem parte desta Comissão poderão participar das demais comissões permanentes.

§ 3º. Aplica-se à esta Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas as comissões permanentes.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 4º e alíneas ao artigo 79, da Resolução nº 541, de 13 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

§ 4º. A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos poderá, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regimento Interno:



Sul

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

- a) receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativas à proteção dos direitos humanos;
- c) colaborar com entidades não governamentais municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisar, mapear e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no município de Paraíba do Sul.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na certeza que atenderá a solicitação, renovamos os votos de estima.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.


Vereador Leo Corrêa

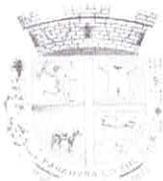
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 349 - 2021 Data : 02/03/2021
Requerente: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO C
Solicitação : INDICAÇÃO
Indica a Promulgação de Resolução que cria a comissão permanente de Direitos Humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

02 MAR 2021

NOME
Matrícula


C/49



Sul

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra amparo na Lei Orgânica Municipal que atribui competência para esta Casa de Leis para legislar sobre a criação, organização e funcionamento de comissões permanentes, além do caráter técnico-legislativo, devem apreciar proposições e assuntos de interesse público.

A Constituição de 1988, assegura como valores da sociedade, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Esses valores consignados no texto constitucional, face a vivência perversa dos brasileiros, em especial dos cidadãos sul-paraibanos, do exato conceito de cidadania, ou seja, do direito a ter direitos, mostram bem o intuito e o desejo de nossa população.

Entretanto, da promulgação da Constituição até hoje, a situação dos brasileiros pouco se alterou; ao contrário, as violações de direitos são cada vez mais perversas, a fome, a miséria e a pobreza a cada ano, aumentam; em maior número, crianças e adolescentes estão nas ruas, a tortura ainda existe. Arbitrariedades continuam sendo praticadas tanto na sociedade civil quanto governo.

Entidades não governamentais têm se destacado na defesa dos direitos humanos e da cidadania, mas no âmbito público o Executivo e o Legislativo são omissos em relação a defesa desses direitos.

Isto posto e na esteira da Resolução nº 80, de 1995, da Câmara dos Deputados, que criou a Comissão de Direitos Humanos, e da Resolução 810, de 1997 (art. 25, inciso XVIII), que com o mesmo objetivo foi criado na ALERJ, estamos apresentando esta medida para que nossa população, nesta Casa, tenha espaço adequado para propor medidas, investigar denúncias, fiscalizar e acompanhar programas de defesa dos direitos humanos e cidadania, colaborando com as entidades não governamentais que atuem nesse campo.

No aguardo da aprovação do presente pelos nobres pares.